

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI Nº 507, DE 2020

Apensados: PL nº 2.261/2022, PL nº 2.572/2022 e PL nº 251/2023

Modifica os artigos 1º e 2º, da Lei nº 8.857, de 8 de março de 1994, para ampliar a abrangência da Área de Livre Comércio de Brasiléia, com extensão para o Município de Epitaciolândia - ALCB, no Estado do Acre.

Autora: Deputada MARA ROCHA

Relatora: Deputada SONIZE BARBOSA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 507, de 2020, almeja alterar a Lei nº 8.857/1994, que autoriza o Poder Executivo a criar áreas de livre comércio (ALC) de exportação e importação nos municípios de Brasiléia e Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre, estendendo a sua área de abrangência, de modo a acrescentar-lhe os Municípios de Rio Branco e Senador Guiomard.

Foram apensados ao projeto original:

- **PL nº 2.261/2022**, de autoria da Deputada Mara Rocha, que pretende estender a abrangência da mesma ALC para os municípios de **Rodrigues Alves, Mâncio Lima, Feijó e Tarauacá, no Estado do Acre**.
- **PL nº 2.572/2022**, de autoria da Deputada Mara Rocha, que objetiva estender a abrangência da mesma ALC para **os outros 19 (dezenove) municípios do Estado do Acre**.
- **PL nº 251/2023**, de autoria do Deputado Roberto Duarte, que busca estender a abrangência da mesma ALC para o município de **Mâncio Lima, do Estado do Acre**.



* C D 2 4 6 5 1 6 7 5 6 2 0 0 *

O projeto foi distribuído às Comissões de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional – CINDRE, de Desenvolvimento Econômico – CDE, de Finanças e Tributação e de Constituição – CFT (mérito e art. 54) e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Em 2022, quando a Comissão ainda era designada como Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia (CINDRA), foi apresentado o parecer do relator, Dep. Alan Rick, pela aprovação do projeto principal e seus apensados, na forma de substitutivo, porém não apreciado.

O mesmo ocorreu em 2023, dessa vez com o parecer da Relatora, Dep. Antônia Lúcia, pela aprovação do projeto principal e seus apensados, na forma de substitutivo.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

2024-3990



* C D 2 4 6 5 1 6 7 5 6 2 0 0 *

II - VOTO DA RELATORA

O projeto submetido ao exame desta Comissão pretende alterar a Lei nº 8.857/1994, que autoriza o Poder Executivo a criar áreas de livre comércio (ALC) de exportação e importação nos municípios de Brasileia e Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre, estendendo a sua área de abrangência, de modo a acrescentar-lhe os Municípios de Rio Branco e Senador Guiomard.

Os projetos apensados, na mesma linha, pretendem expandir a abrangência da ALC referida, em diferentes proporções.

A motivação dos projetos não pode ser desconsiderada, tendo em vista que os indicadores econômicos e sociais do Estado do Acre realmente ligam um sinal de alerta para a necessidade de medidas estruturantes com foco no desenvolvimento sustentável do Estado.

Embora o Acre tenha saído da 21^a posição no *ranking* do Índice de Desenvolvimento Humano dos Municípios (IDHM) de 2015 para a 16^a posição em 2021, ainda há muito a se fazer.

Nesse cenário, temos pleno alinhamento sobre a necessidade de apoio ao desenvolvimento do Estado do Acre. Divergimos, porém, sobre a melhor estratégia a ser adotada para tanto, especialmente diante do contexto econômico e fiscal atual.

Isso porque o Brasil vem buscando progressivamente a redução de benefícios tributários, no caminho oposto ao pretendido. Foi o que sinalizou a promulgação da Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, cujo art. 4º estabelece que o “Presidente da República deve encaminhar ao Congresso Nacional [...] plano de redução gradual de incentivos e benefícios federais de natureza tributária, acompanhado das correspondentes proposições legislativas e das estimativas dos respectivos impactos orçamentários e financeiros”.

Assim, embora pareça positiva à primeira vista a proposição, entendemos que o desenvolvimento regional no Brasil precisa balizar-se pelo



* C D 2 4 6 5 1 6 7 5 6 2 0 0 *

cenário inescapável de redução gradual de benefícios tributários, simplificando regras e optando por caminhos estruturantes alternativos, alinhados com o desenvolvimento sustentável.

A expansão da ALC, nesse sentido, não nos parece a solução legislativa mais adequada para endereçar os problemas atualmente enfrentados pelo estado do Acre, apesar da nobre intenção dos autores.

Diante disso, naquilo que compete a esta Comissão se manifestar, somos pela **rejeição** dos Projetos de Lei nº 507, de 2020, principal, e dos apensados, PL nº 2.261, de 2022, nº 2.572, de 2022 e nº 251, de 2023.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputada SONIZE BARBOSA
Relatora

2024-3990



* C D 2 4 6 5 1 6 7 5 6 2 0 0 *

